**DECRETO Nº 60/2018**

*“Dispõe sobre o protesto dos créditos do Município e dá outras providências”*

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA,** Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças poderá utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

**Art. 2º.** O Município celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul - IEPRO para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

**§ 1º.** O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos do Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul - IEPRO.

**§ 2º.** A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento - GUIA, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos, que as encaminhará ao cartório competente.

**Art. 3º.** Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

**§ 1º .** Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

**§ 2º.** Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

**Art. 4º.** Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças ou pelo aplicativo disponível no site do Município de Autoatendimento ao Cidadão.

**Art. 5º.** O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Município.

**§ 1º.** Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas.

**§ 2º.** Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

**Art. 6º.** A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

**I -** vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

**II -** sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

**III –** inexitoso o protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 14 de maio de 2018.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**

Prefeito Municipal

**JORGE LUIS NEHME DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**Registre-se e Publique-se.**